



PROTOCOLO

No âmbito das competências do município em matéria de ação social escolar, que lhe são conferidos pela alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo n.º 2 do artigo 20.º, Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março e pelo n.º 3 do artigo 4.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho do Ministério da Educação e Ciência, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, vem o Município de Vila Velha de Ródão celebrar com Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão o presente Protocolo de Cooperação, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1

Partes

Entre a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva n.º 560642798, representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, adiante designado por primeiro outorgante e o Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva n.º 600075753, representada por Dra. Isabel Maria Pais Conceição Ribeiro, adiante designada por segundo outorgante, se estabelece o presente protocolo, que visa fornecer às crianças que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico na Escola Básica de Vila Velha de Ródão, almoço gratuito, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 2

Objeto

- a) As crianças que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico nas instalações da Escola Básica de Vila Velha de Ródão têm direito a utilizar as instalações e o serviço no refeitório daquela escola.
- b) A Câmara compromete-se no presente ano letivo 2019/2020 a suportar em 0,22€ (vinte e dois cêntimos), todas as refeições fornecidas ao 1º ciclo.
- c) Aos alunos subsidiados com escalão **A** e aos alunos com escalão **B**, a autarquia comparticipará com o pagamento de mais 1,46€ (um euro e quarenta e seis cêntimos) e 0,73€ (setenta e três cêntimos), respetivamente.

- d) A Câmara Municipal compromete-se ainda a compartilhar em 1,46 € (um euro e quarenta e seis cêntimos) no pagamento das refeições a todos os alunos do 1º ciclo, não residentes na sede do concelho (transportados das diversas localidades do concelho para Vila Velha de Ródão), substituindo-se às famílias neste encargo.
- e) Estes valores estão em conformidade com o n.º 1 do art.º 4.º, do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, do Ministério da Educação e Ciência, anexo I, que define os valores das participações das refeições para o ano letivo de 2019/2020.

Cláusula 3
N.º de Crianças abrangidas

O n.º de almoços a fornecer ao abrigo deste protocolo estima-se em **72**, podendo ser revisto em caso de necessidade.

Cláusula 4
Horário das refeições

O horário das refeições é das 12.20h às 14.00h.

Cláusula 5
Qualidade

O Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão compromete-se a fornecer as refeições dentro dos padrões de qualidade exigíveis.

Cláusula 6
Equipamento

O equipamento utilizado na confecção e fornecimento das refeições é o mesmo que é utilizado para os restantes alunos da escola.

Cláusula 7
Início do fornecimento

O presente Protocolo tem início a 13 de Setembro de 2019, data em que efetivamente começam a ser servidas as refeições.

Cláusula 8
Recursos Humanos

Caso o 2.º Outorgante não tenha recursos humanos suficientes para assegurar as refeições aos alunos referidos na cláusula primeira, o 1.º Outorgante compromete-se e assegurar o fornecimento das refeições disponibilizando ou contratando os recursos humanos necessários para o mesmo.

Cláusula 9
Validade

O presente protocolo poderá ser revisto por qualquer das partes, quando não lhe interessar a sua continuação, devendo a comunicação desse facto ser feita até ao final do ano letivo em curso, para vigorar no seguinte.

Vila Velha de Ródão, 28 de Agosto de 2019

1º Outorgante



2º Outorgante



ANEXO I

Preço das Refeições

(n. os 1, 6 e 7 do artigo 4.º e 3 do artigo 6.º)

Alimentação	(Em euros)	
	Refeições em refeitórios escolares	Refeições ligeiras em bufetes escolares
Preço para os alunos	1,46	1,08
Taxa adicional (marcação no dia)	0,30	-
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno	0,22	0,12